

ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO
SRRAA 2019



MANUAL DE NORMAS

Secção Regional da Região Autónoma dos Açores
Ordem dos Enfermeiros

MANUAL DE NORMAS ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

ENQUADRAMENTO E JUSTIFICAÇÃO

O Orçamento Participativo é uma iniciativa da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros que pretende aprofundar a ligação desta Secção Regional com os seus membros, visando o envolvimento de todos os enfermeiros açorianos, através de uma participação ativa no desenvolvimento do plano de atividades da Secção Regional.

A medida incentiva, como se referiu, uma participação ativa, sendo um instrumento de fundamental importância na estratégia da Secção Regional.

O Orçamento Participativo pretende desta forma constituir uma forma de envolvimento participado, num processo onde a Secção Regional da Região Autónoma dos Açores pede a opinião e intervenção direta dos seus membros.

Visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos membros nos processos de governação da Secção Regional, garantindo a participação dos membros no processo de tomada de decisão sobre a afetação de recursos às políticas e estratégias previstas para a enfermagem regional.

A implementação desta metodologia tem como principais objetivos:

- i. Incentivar o dialogo entre os órgãos estatutários regionais eleitos e os membros da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis;
- ii. Contribuir para consciencialização do grupo profissional, permitindo aos enfermeiros integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e praticas de participação;
- iii. Adequar as políticas e a intervenção da Secção Regional às necessidades e expectativas dos membros, com o intuito último de alavancar o continuo desenvolvimento da profissão e a melhoria dos cuidados de enfermagem prestados às populações;
- iv. Aumentar a transparência da atividade da Secção Regional, o nível de responsabilização dos membros dos órgãos estatutários regionais e da estrutura estatutária, contribuindo para reforçar a qualidade democrática;
- v. Promover a participação informada, ativa e construtiva dos membros;
- vi. Contribuir para a modernização administrativa da Secção Regional;
- vii. Fomentar uma comunidade local de enfermeiros dinâmica e coesa;
- viii. Conhecer e responder as reais necessidades e aspirações dos enfermeiros açorianos.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e Princípio Estruturante

1. O Orçamento Participativo visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos membros da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores nos processos de tomada de decisão e intervenção local, garantindo a participação destes e das organizações representativas da enfermagem no plano regional, na decisão sobre a afetação de recursos à política e intervenção regional.
2. Pretende-se, deste modo, consolidar a ligação entre a Secção Regional e os seus membros e, com isto, reforçar os mecanismos de transparência e de credibilidade da gestão da Secção Regional, bem como, e em consequência, aperfeiçoar a qualidade da própria democracia e participação efetiva.
3. A adoção do Orçamento Participativo está enraizada nos valores da democracia participativa, constantes do artigo 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa.
4. Podem participar nesta iniciativa, os enfermeiros com cédula profissional válida e inscrição ativa na Secção Regional da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Objetivos

O Orçamento Participativo da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores pretende dar forma aos objetivos que se seguem. A saber:

- i. Incentivar o diálogo entre os órgãos estatutários regionais eleitos e os membros da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis;
- ii. Contribuir para consciencialização do grupo profissional, permitindo aos enfermeiros integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- iii. Adequar as políticas e a intervenção da Secção Regional às necessidades e expectativas dos membros, com o intuito último de alavancar o continuo desenvolvimento da profissão e a melhoria dos cuidados de enfermagem prestados às populações;
- iv. Aumentar a transparência da atividade da Secção Regional, o nível de responsabilização dos membros dos órgãos estatutários regionais e da estrutura estatutária, contribuindo para reforçar a qualidade democrática;
- v. Promover a participação informada, ativa e construtiva dos membros;
- vi. Contribuir para a modernização administrativa da Secção Regional;
- vii. Fomentar uma comunidade local de enfermeiros dinâmica e coesa;
- viii. Conhecer e responder às reais necessidades e aspirações dos enfermeiros açorianos.

Artigo 3.º

Âmbito Territorial e Temático

O âmbito territorial do Orçamento Participativo da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores é a Região Autónoma dos Açores e abrange todas as áreas de intervenção da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores previstas no Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

Artigo 4.º

Modelo

O Modelo de construção do Orçamento Participativo será de carácter consultivo/deliberativo, segundo o qual os membros participantes (titulares de cédula profissional válida para o ano em referência e inscritos na Secção Regional) formulam propostas e decidem sobre projetos considerados prioritários, até ao limite orçamental estipulado pela Secção Regional da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 5.º

Componente Orçamental

1. Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual a definir pelo Conselho Diretivo Regional da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores.
2. Uma vez definido, o valor é publicitado na página online da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores.
3. O Conselho Diretivo Regional compromete-se a integrar as propostas vencedoras do Orçamento Participativo na proposta de Plano de Atividades e Orçamento do ano subsequente ao ano da eleição das mesmas.
4. Cada projeto terá um valor máximo para ser elegível correspondente a 50% do montante anual previsto para o Orçamento Participativo.

CAPITULO II

FINANCIAMENTO

Artigo 6.º

Período do Projeto e Calendarização

1. O processo do Orçamento Participativo será organizado num ciclo anual com seis etapas:
 - i. ETAPA 1 – Preparação do novo ciclo;
 - ii. ETAPA 2 – Recolha de propostas;
 - iii. ETAPA 3 – Análise técnica de propostas;
 - iv. ETAPA 4 – Votação das propostas;
 - v. ETAPA 5 – Apresentação pública dos resultados;
 - vi. ETAPA 6 – Avaliação do processo e elaboração de Relatório Final.
2. O calendário anual é estabelecido por deliberação do Conselho Diretivo Regional e publicitado no sítio online da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 7.º

Preparação do Novo Ciclo

1. No decorrer dos meses de janeiro e fevereiro procede-se à avaliação da execução do Orçamento Participativo do ano anterior.
2. Com base na avaliação do processo do Orçamento Participativo do ano anterior, são aprovadas pelo Conselho Diretivo Regional as normas de funcionamento do Orçamento Participativo para o ano em curso, em sede do seu enunciado de normas.
3. Após aprovadas as normas de funcionamento, inicia-se a preparação e divulgação do Orçamento Participativo do novo ciclo anual.

Artigo 8.º

Recolha de Propostas

1. Nos termos do calendário a que se refere o ponto 2 do artigo 6.º do presente manual de normas, procede-se à recolha de propostas através dos meios digitais concebidos para o efeito.
2. Os meios digitais encontram-se disponíveis na página online da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores, em menu específico destinado ao Orçamento Participativo.

Artigo 9.º

Análise Técnica das Propostas

1. As propostas apresentadas são analisadas por uma Comissão de Análise Técnica, indicada para o efeito pelo Conselho Diretivo Regional.
2. No âmbito do Orçamento Participativo são apenas elegíveis propostas de investimento que visem o desenvolvimento estratégico da Enfermagem na Região Autónoma dos Açores.
3. As propostas serão analisadas de acordo com critérios de ordem legal, financeira e de exequibilidade claros, objetivos e transparentes.
4. São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por:
 - i. Não apresentarem todos os dados necessários à sua avaliação ou que não permitam a sua concretização;
 - ii. O valor da proposta ultrapassar o valor definido;
 - iii. Contrariar o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, os Regulamentos da Ordem dos Enfermeiros ou o quadro legal vigente;
 - iv. Configurarem venda de bens ou serviços a entidades concretas;
 - v. Contrariarem ou serem incompatíveis com planos ou projetos da Secção Regional;
 - vi. Se configurem como pedidos de apoio, diretos ou indiretos, ou prestação de serviços por parte da Secção Regional;
 - vii. Estarem a ser executados no âmbito de outros projetos previstos no Plano de Atividades da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores para o ano a que se referem;
 - viii. Serem demasiado genéricos ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
 - ix. Exigirem parcerias, autorizações ou emissão de pareceres por parte de entidades externas que, pela sua morosidade, comprometem a execução do projeto que resultará da proposta;
 - x. Não serem tecnicamente exequíveis.
5. Os projetos vencedores serão implementados em sintonia com os objetivos dos membros proponentes.

Artigo 10.º

Comissão de Análise Técnica

1. A Comissão de Análise Técnica das propostas é composta pelo Presidente do Conselho Diretivo Regional (ou membro do Conselho Diretivo Regional por ele indicado em sua representação), pelo Tesoureiro do Conselho Diretivo Regional, por um membro do Conselho Jurisdicional Regional, por um membro do Conselho Fiscal Regional e por um membro do Conselho de Enfermagem Regional.
2. Os membros dos Conselhos Jurisdicional, Fiscal e de Enfermagem Regionais são indicados pelos respetivos Presidentes.
3. Após a análise das propostas será elaborada e divulgada uma lista provisória das propostas acolhidas, para que no prazo de 5 dias (corridos) possam ser apresentados eventuais recursos.
4. Após a análise e resolução dos recursos é aprovada, pelo Conselho Diretivo Regional, a lista final de propostas a submeter a votação.

Artigo 11.º

Votação das Propostas

1. As propostas finalistas estarão disponíveis para consulta na página online da Secção Regional, estando, igualmente, disponíveis para consulta nas instalações da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores.
2. A votação das propostas finalistas será efetuada através de meios digitais na página online da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores ou, alternativamente, de votação presencial na Sede da Secção Regional.
3. Cada membro tem direito a um voto.
4. A votação far-se-á através de formulário próprio, concebido para o efeito.

Artigo 12.º

Apresentação Pública dos Resultados

1. Do processo de votação resulta lista nominativa a disponibilizar na página online da Secção Regional e a afixar nas instalações da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores.
2. Os projetos mais votados e cabimentáveis na verba atribuída para o Orçamento Participativo são incorporados no Plano de Atividades e Orçamento da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros e serão apresentados, publicamente, na Assembleia Regional Ordinária, pelos seus proponentes ou membros por estes indicados.

Artigo 13.º

Avaliação do Processo

1. Os resultados de todas as etapas do processo do Orçamento Participativo serão avaliados anualmente, com o objetivo de um contínuo aperfeiçoamento do sistema.
2. Os resultados alcançados pelo Orçamento Participativo são objeto de avaliação por todos os participantes a fim de confirmar a adesão ao processo, a dinâmica participativa, identificar problemas e aperfeiçoar progressivamente o processo.
3. Os resultados da avaliação são considerados na preparação do ciclo seguinte do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO III PARTICIPAÇÃO

Artigo 14.º Modelo de Participação

1. Cada participante poderá apresentar uma proposta, individualmente ou conjuntamente com outros membros enfermeiros, desde que não organizados sob qualquer forma jurídica.
2. O Orçamento Participativo terá uma participação de base individual, na qual cada membro tem um voto.
3. Serão utilizados instrumentos de participação digital, de modo a assegurar a representatividade geodemográfica, numa região insular e ultraperiférica, marcada pela descontinuidade territorial.
4. A exceção à exclusividade de utilização dos instrumentos de participação digital é a votação presencial nas instalações da Secção Regional, configurando-se como alternativa.

Artigo 15.º Formas de participação

- i. Os membros interessados podem participar:
 - i. Através da apresentação de propostas;
 - ii. No período de 5 dias previsto para recurso, relativamente aos resultados apresentados após a fase de análise técnica;
 - iii. Na votação dos projetos, com direito a apenas um voto por membro.
- ii. No âmbito do Orçamento Participativo os interessados poderão contactar, a qualquer momento, a Secção Regional para os esclarecimentos tidos como necessários, através do telefone ou correio eletrónico:
 - i. 296281868
 - ii. sracores@ordemenfermeiros.pt

CAPÍTULO IV PROPOSTAS

Artigo 16.º Propostas

1. Os membros que desejem apresentar propostas deverão submeter as mesmas através de formulário digital próprio, disponível na página online da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores.
2. Sem prejuízo do ponto 1, artigo 14.º, no que se refere a uma proposta da autoria de um grupo de membros, a mesma, no ato da submissão, deverá ser submetida apenas pelo membro designado para o efeito.
3. O valor máximo de cada proposta é fixado, anualmente, pelo Conselho Diretivo Regional, não podendo ultrapassar 50% do valor máximo previsto para o Orçamento Participativo.
4. Para efeitos do número anterior, devem ser quantificados e constar na proposta os valores do investimento inicial.
5. São aprovados (respeitando a ordem dada pela maior pontuação obtida) todas as propostas mais votadas que no seu conjunto não ultrapassem o valor a afetar ao processo de Orçamento Participativo.
6. As propostas devem ser especificadas, bem delimitadas na sua execução e, se possível, no território, para uma análise e orçamentação concreta. A falta de indicação destes dados pode impedir a adaptação da proposta a projeto por parte da Comissão de Análise Técnica.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Prestação de Informações

Sendo a transparência, um dos pilares fundamentais do projeto, a prestação de informações ao cidadão será efetuada de uma forma permanente com a disponibilização de toda a informação considerada relevante.

Artigo 18.º

Gestão

O responsável pela coordenação e gestão de todo o processo do Orçamento Participativo é o Conselho Diretivo Regional, sendo diretamente apoiado pela Comissão de Análise Técnica.

Artigo 19.º

Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação do Conselho Diretivo Regional da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente manual entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Diretivo Regional da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros.

Aprovado pelo Conselho Diretivo Regional da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros a 23 de julho de 2018

O Presidente do Conselho Diretivo Regional



(Luís Carlos do Rego Furtado)

